



## Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

JOÃO DIAS FERREIRA  
VICE-PREFEITO

### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL  
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Maik Elias Matta Junior

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO  
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Alfrio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Walter Santos Wilmes

## Poder Legislativo

### **CÂMARA DE VEREADORES**

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES**  
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez  
1º VICE PRESIDENTE

Gionani Leite de Abreu  
2º VICE PRESIDENTE

**ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ**  
1º SECRETÁRIO

**ALDILAS HUNGRIA TOLEDO**  
2ª SECRETÁRIO



## Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 18
MERITI - PREVI.....	19
Procuradoria Geral.....	19

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2039/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de março de 2015, **ADALBERTO GONÇALVES DIAS** - Matrícula nº 97321, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2040/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de abril de 2015, **ADALBERTO GONÇALVES DIAS** - Matrícula nº 97321, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2080/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 10 de abril de 2015, **REGINALDO LACERDA DA CUNHA JUNIOR** - Matrícula nº 97456, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Núcleo de Instrutores de Esporte, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2193/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 30 de abril de 2015, **IAMARA DA SILVA SANTOS RODRIGUES** - Matrícula nº 77864, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 17 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2256/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de abril de 2015, **GISELE VIEIRA DOS SANTOS** - Matrícula nº 97617, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2257/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de abril de 2015, **LUCAS JORDAN DOS SANTOS MAGALHAES DA SILVA** - Matrícula nº 77969, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2258/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de março de 2015, **DAIANA SELENE DA CRUZ ALMEIDA** - Matrícula nº 77885, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2259/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de março de 2015, **ROSANGE-LA SILVA SANTOS E SANTOS** - Matrícula nº 97255, do Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2260/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de abril de 2015, **WELLINGTON RICARDO ANALIO DA SILVA** - Matrícula nº 97618, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2261/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de abril de 2015, **MARCELO LEOPOLDINO DE ALMEIDA** - Matrícula nº 97619, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2262/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de abril de 2015, **LEONARDO MARTINS ANALIO** - Matrícula nº 97620, para exercer o Cargo

em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2263/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 15 de abril de 2015, **BERNARDO DE ALMEIDA** - Matrícula nº 97621, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2265/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de abril de 2015, **JAQUELINE DIAS RAPOSO BRUNO** - Matrícula nº 97623, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2269/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de abril de 2015, **JORGE LUIS SANT'ANA** - Matrícula nº 97627, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2284/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de abril de 2015, **FERNANDA FERREIRA VALENTIM** - Matrícula nº 77972, para exercer o

Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2287/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 14 de abril de 2015, **UANDERSON BASILIO DA SILVA** - Matrícula nº 95968, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2288/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 14 de abril de 2015, **CARLOS LOURENÇO TAVARES DE ALMEIDA** - Matrícula nº 77973, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2289/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 15 de abril de 2015, **RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS** - Matrícula nº 97632, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2290/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 15 de abril de 2015, **GILBERTO LIMA**

**MIRANDA** - Matrícula nº 97633, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2291/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 13 de abril de 2015, **DHABATA REGINA COLARES PORTELA** - Matrícula nº 77974, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2292/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 13 de abril de 2015, **ROGERIO NASCIMENTO DA SILVA** - Matrícula nº 97662, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo de Unidades de Saúde, Símbolo CCAUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2293/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 06 de abril de 2015, **MARCIA ALBINO GUIMARÃES DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 97634, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2294/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

**NOMEAR**, a contar de 06 de abril de 2015, **NEI NEVES DRUMOND** - Matrícula nº 97635, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Núcleo de Instrução de Música, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 2295/2015-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR**, a contar de 16 de março de 2015, **IATCHA GOU-LART DA SILVA** - Matrícula nº 97636, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 2611/2015-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR**, a contar de 15 de abril de 2015, **ROBERTA CAMPOS POMPEU** - Matrícula nº 97784, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo da Saúde, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 07 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 2612/2015-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR**, a contar de 15 de abril de 2015, **MAURICIO DA SILVA SOARES** - Matrícula nº 78025, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 07 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 2383/2015-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR**, a contar de 01 de abril de 2015, **LEANDRO FREITAS JARDIM** - Matrícula nº 97693, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**DECRETO Nº 5784/2015 DE 14 DE AGOSTO DE 2015.**

"Revoga os Decretos nºs 5578 de 29/10/2013 e 5694/2014 de 08/09/2014, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a competência orgânica da SEMOBHADEC, criada pela Lei Complementar Municipal nº 168 de 22/10/2014;

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente, e Defesa Civil (SEMOBHADEC) tem a gestão, fiscalização, licenciamento e legalização de construções particulares, na forma da atribuição contida na Lei nº 1722/2010 - Código de Obras do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos Municipais nºs 5578 de 29/10/2013 e 5694/2014 de 08/09/2014.

Art. 2º - Os processos administrativos abertos e em tramitação no âmbito da SUGELCO - Superintendência vinculada a SEMFAP - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e que tratam de fiscalização, licenciamento e legalização de construções particulares, serão remetidos à SEMOBHADEC, para viabilizar os serviços públicos de interesse da administração e proporcionar maior eficiência na gestão dos procedimentos operacionais.

Art. 3º - Fica instituído o inventário com recadastramento de todos os processos abertos e em tramitação na antiga SUGELCO, e que tratam os Decretos ora revogados, relacionados e entregues ao Secretário da SEMOBHADEC, mediante protocolo interno, até o dia 30 de Agosto de 2015, impreterivelmente, todos os processos de solicitação de autorização e renovação de alvarás, para fins de licenciamento de obras particulares em tramitação, e os demais, sob sua responsabilidade, conforme formulário constante do ANEXO ÚNICO ao presente Decreto.

Art. 4º - Findo o prazo estabelecido no Art. 3º, os processos não relacionados e que ainda estejam em tramitação, serão considerados arquivados de ofício, para todos os fins e efeitos, podendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa.

Parágrafo único - Os processos arquivados na forma do caput deste artigo, deverão ser novamente protocolados pelos requerentes, endereçados a SEMOBHADEC.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de agosto de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº5784/2015 DE 14 DE AGOSTO DE 2015.**

Servidor (nome): \_\_\_\_\_

Matrícula n.º: \_\_\_\_\_

Processo n.º: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Requerente: \_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

Data de Protocolo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Situação que se encontra: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Servidor: \_\_\_\_\_

Assinatura do Coordenador da SUGELCO: \_\_\_\_\_

Visto Superintendente da SUGELCO: \_\_\_\_\_

**LEI Nº 2009 DE 04 DE AGOSTO DE 2015 .**

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

**Disposição Preliminar**

Art. 1º Esta lei regula no município de São João de Meriti em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e o Art.130 da Lei Orgânica Municipal, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I**  
**Da Política Municipal de Cultura**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**Capítulo I**

**Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São João de Meriti.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de São João de Meriti.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São João de Meriti e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o inter-

esse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX. Estruturar e regulamentar a economia da cultura no âmbito local;
- X. Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII. Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de garantia dos direitos humanos, entre elas: educação, comunicação social, promoção e assistência social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## Capítulo II Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. Direito à identidade e à diversidade cultural:
  - a. Livre criação e expressão;
  - b. Livre acesso;
  - c. Livre difusão;
  - d. Livre participação nas decisões de política cultural.
- II. Direito autoral;
- III. Direito ao intercâmbio cultural territorial, regional, estadual, nacional e internacional.

## Capítulo III Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica como fundamento da política municipal de cultura.

### Seção I Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de São João de Meriti abrangendo a todos os modos de viver, saber, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

### Seção II Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal, garantindo a equidade, à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afrobrasileiras e ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

### Seção III Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I. Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II. Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III. Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## TÍTULO II Do Sistema Municipal de Cultura

### Capítulo I Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. Diversidade das expressões culturais;
- II. Universalização, garantindo a equidade no acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. Transversalidade das políticas culturais;
- VIII. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. Transparência e compartilhamento das informações;
- X. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

#### Capítulo II Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. Assegurar uma partilha equilibrada, universalizada e igualitária dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

II. Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

III. Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

IV. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

V. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

VI. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural.

#### Capítulo III Da Estrutura do Sistema

##### Seção I Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. Coordenação:

a. Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

II. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a. Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;  
b. Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III. Instrumentos de gestão:

a. Plano Municipal de Cultura – PMC;

b. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais atualizado de forma continuada – SMIIIC;

d. Programa Municipal Permanente de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV. Sistemas setoriais de cultura:

a. Sistema Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Material e Imaterial – SMP;

b. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL

c. Sistema Municipal de Artes Cênicas - SMAC;

d. Sistema Municipal de Artes Plásticas e Visuais – SMAPV;

e. Sistema Municipal de Audiovisual –SMA;

f. Sistema Municipal de Música – SMMus;

g. Sistema Municipal de Museus – SMM;

h. Sistema Municipal de Culturas Populares - SMCP

i. Sistema Municipal de Artesanato - SMA

j. Sistema Municipal de Comunidades Tradicionais - SMCT

k. Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, da segurança pública, promoção da igualdade racial e étnica; e assistência social conforme regulamentação.

##### Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC é órgão superior, subordinado diretamente ao chefe do Executivo Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integrarão a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, as instituições que venham a ser constituídas, tais como: Fundações, Institutos, ou quaisquer outras que tenham como objeto a cultura.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC:

I. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II. Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII. Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X. Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos cul-

turais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII. Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII. Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV. Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns Setoriais de Cultura do Município;

XVI. Realizar as Conferências Municipais de Cultura – CMCs, colaborar na realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;

XVII. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II. Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III. Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV. Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;

V. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI. Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII. Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI. Coordenar e convocar as Conferências Municipais de Cultura – CMCs.

**Seção III**  
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

**Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – ComArte, passa a ser denominado Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, fiscalizador, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pelas Conferências Municipais de Cultura – CMCs, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em Conferência Municipal, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de São João de Meriti por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por 16 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I. 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
- Secretaria Municipal de Cultura, 4 (quatro) representantes, sendo um deles o (a) Secretário (a) de Cultura;
  - Secretaria Municipal de Educação, 1 (hum) representante;
  - Secretaria Municipal de Promoção Social, 1 (hum) representante;
  - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial, 1 (hum) representante;
  - Secretaria Municipal de Saúde, 1 (hum) representante.
- II. 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
- Entidades, instituições ou Movimentos populares, 6 (seis) representantes e seus respectivos suplentes;
  - Ativistas, Artistas e Agentes Culturais 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Conferência Municipal

de Cultura conforme Regimento Interno da mesma.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral.

§ 3º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 42. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- Plenário;
- Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- Comissões Temáticas;
- Grupos de trabalho;

Art. 43. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- Apreciar e aprovar, ou não, as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XI. Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação Continuada na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de São João de Meriti para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIII. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural de outros Municípios, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Públicas dos demais segmentos;

XV. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de matérias;

XVIII. Aprovar o regimento interno das Conferências Municipais de Cultura – CMCs.

XIX. Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 44. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação e o monitoramento das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Da Conferência Municipal de Cultura – CMC**

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município, avaliar e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura – PMC e compõem suas possíveis revisões.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá, quando for o caso, estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais, Territoriais e Pré-Conferências.

§ 4º. A representação da Sociedade Civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, podendo os mesmos serem eleitos em Conferências Setoriais, Territoriais e Pré-Conferências.

**Seção IV**  
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- Plano Municipal de Cultura – PMC;
- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC;

IV. Programa Municipal de Formação Continuada na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura – PMC, que em nosso município foi instituído pela Lei 1.799 de 31 de agosto de 2011, tem duração decenal, podendo ser revisado a cada dois anos na Conferência Municipal de Cultura, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Estratégias, metas e ações;
- V. Prazos de execução;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Mecanismos e fontes de financiamento;
- VIII. Indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São João de Meriti que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São João de Meriti:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III. Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS;
- IV. Outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, não contingenciável, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São João de Meriti e seus créditos adicionais;
  - II. Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
  - III. Contribuições de mantenedores;
  - IV. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
  - V. Doações e legados nos termos da legislação vigente;
  - VI. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
  - VII. Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
  - VIII. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
  - IX. Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
  - X. Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
  - XI. Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
  - XII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
  - XIII. Saldos de exercícios anteriores;
  - XIV. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhes vierem a ser destinadas.
- Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I. Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;
- II. Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 4 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

§ 2º Os 4 membros da Sociedade Civil serão escolhidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar a regulamentação criada pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e critérios objetivos na seleção das propostas:

- I. Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II. Adequação orçamentária;

III. Viabilidade de execução;

IV. Capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I. Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II. Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III. Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à Sociedade Civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação Continuada na Área da Cultura - PROMFAC

Art. 67. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação Continuada na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68. O Programa Municipal de Formação Continuada na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na

gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II. A formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V  
Dos Sistemas Setoriais

Art. 69. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 70. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. Sistema Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Material e Imaterial – SMP;

II. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMLLL

III. Sistema Municipal de Artes Cênicas (Dança, Teatro e Circo) - SMAC;

IV. Sistema Municipal de Artes Plásticas e Visuais – SMAPV;

V. Sistema Municipal de Audiovisual – SMAV;

VI. Sistema Municipal de Música – SMMus;

VII. Sistema Municipal de Museus – SMM;

VIII. Sistema Municipal de Culturas Populares - SMCP

IX. Sistema Municipal de Artesanato - SMA

X. Sistema Municipal de Comunidades Tradicionais - SMCT

XI. Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 71. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 72. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 73. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 74. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da Sociedade Civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 75. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III  
Do Financiamento

Capítulo I  
Dos Recursos

Art. 76. O Fundo Municipal da Cultura – FMC, é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, tam-

bém, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 77. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 78. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I. Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II. Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 79. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Capítulo II  
Da Gestão Financeira

Art. 80. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização e orientação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 81. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 82. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Capítulo III  
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 83. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 84. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 85. O Município de São João de Meriti deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 86. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 87. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, Prefeito Municipal

LEI Nº. 2014 DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 37.330.010,91 (trinta e sete milhões, trezentos e trinta mil, dez reais e noventa e um centavos).”

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I:**  
 Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 37.330.010,91 (Trinta e sete milhões, trezentos e trinta mil e dez reais e noventa e um centavos), em favor das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.: 17001.027201402.266 – Assegurar o Pagamento de Benefícios.

31.90.01.01 - 01. - Aposentadoria / Câmara

R\$ 101.809,60  
 31.90.01.03 - 19 - Aposentadoria / Meriti-Previ  
 R\$ 15.146.145,85  
 31.90.03.01 - 01 - Pensão / Câmara  
 R\$ 32.544,80  
 31.90.03.02 - 01 - Pensão / Meriti-Previ  
 R\$ 13.310.986,46  
 31.90.03.03 - 01 - Pensão / Prefeitura  
 R\$ 7.512.570,00  
 31.90.03.04 - 01 - Pensão / Prefeitura - Educação  
 R\$ 1.165.984,20  
 31.90.03.05 - 19- Pensão / FPREV  
 R\$ 1.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Especial advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

P.T.: 17001.027201402.266 – Assegurar o Pagamento de Benefícios.

31.90.01.02 - 01 - Aposentadoria / Prefeitura  
 R\$ 7.803.859,89  
 31.90.01.04 - 19 - Aposentadoria / Meriti-Previ - FPREV  
 R\$ 9.300,00  
 31.90.01.09 - 01 - Aposentadoria / Pref. Educação  
 R\$ 1.359.930,26  
 33.90.03.01 - 19 - Pensão / Prefeitura  
 R\$ 20.437.424,80  
 33.90.03.02 - 01 - Pensão / Câmara  
 R\$ 26.615,20  
 33.90.03.03 - 01 - Pensão / Meriti-Previ  
 R\$ 1.030,00  
 33.90.03.07 - 19 - Pensão / FPREV  
 R\$ 10.300,00

P.T.: 17001.027201402.1332 – Assegurar o Pagamento de Benefícios.

77.99.99.99 - 19 – Reserva Técnica do RPPS  
 R\$ 7.681.550,76

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 172 DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre a reestruturação administrativa dos órgãos da administração direta do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, altera cargos em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I C O M P L E M E N T A R:**

Art. 1º - Fica alterado o anexo A3 da Lei Complementar 168/2014, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAP, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 2º - Fica alterado o anexo A6 da Lei Complementar 168/2014, que versa sobre a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município – PGM, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 3º - Fica alterado o anexo A9 da Lei Complementar 168/2014, que versa sobre a nomenclatura da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil – SEMOBHADEC, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes necessárias a execução da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações do Orçamento vigente. Ficando o Chefe do Executivo, autorizado mediante Decreto a efetuar os remanejamentos de dotações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, PREFEITO

ANEXO A6		
UG: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
SIGLA: PGM		
UNIDADES ADMINISTRATIVAS/CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
PROCURADORIA		
PROCURADOR GERAL	1	SM
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	1	SS
SUBPROCURADORIA		
SUBPROCURADOR DA DIVIDA ATIVA	1	SS
SUBPROCURADOR GERAL	1	SS
SUPERINTENDÊNCIAS		
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	1	ST
SUPERINTENDENTE DA DÍVIDA ATIVA JUDICIAL	1	ST
SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	ST
SUPERINTENDENTE DO CONTEIOSO JUDICIAL	1	ST
SUPERINTENDENTE DE PATRIMONIO E DESAPROPRIAÇÃO	1	ST
SUPERINTENDENTE DE SINDICÂNCIA	1	ST

COORDENADORIAS		
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1	CE
COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA JUDICIAL	1	CE
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	CE
COORDENADOR DO CONTECIOSO JUDICIAL	1	CE
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E DESAPROPRI- AÇÃO	1	CE
COORDENADOR DE SINDICÂNCIA	1	CE
DIVISÕES		
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA PGM	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTECIOSO JUDICIAL	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA JUDICIAL	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E DESAPRO- PRIAÇÃO	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE SINDICÂNCIA	1	CCAT
ASSESSORIA DO GABINETE DO PROCURADOR		
CHEFE DE GABINETE	1	CE
ASSESSOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO	1	CCAE
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	CCAT
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	1	CCAT
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	1	CCAG
ASSESSOR OPERACIONAL	1	CCAG
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA PGM	1	FG 1
DIRETORIA		
DIRETOR DA PROCURADORIA DO CONTECIOSO JUDICIAL	1	CCAT
ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA		
ASSESSOR DO CONTECIOSO JUDICIAL	4	CCAT
ASSESSOR DA DÍVIDA ATIVA JUDICIAL	6	CCAT

ANEXO A9		
UG: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, AMBIENTE E DEFESA CIVIL		
SIGLA: SEMOBHADEC		
UNIDADES ADMINISTRATIVAS/CARGOS/FUNÇÕES	QUANT.	SÍMBOLO
SECRETARIA		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL	1	SM
SUBSECRETARIAS		
SUBSECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA	1	SS
SUSECRETÁRIO OPERACIONAL DE OBRAS	1	SS
SUBSECRETÁRIO DE OBRAS E PROJETOS VIÁRIOS	1	SS
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PROJETOS	1	SS
SUSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DE OBRAS	1	SS
SUBSECRETÁRIO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO	1	SS
SUBSECRETÁRIO DE AMBIENTE	1	SS
SUBSECRETÁRIO DE PROJETOS ESPECIAIS	1	SS
SUBSECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL	1	SS
SUBSECRETÁRIO DE HABITAÇÃO	1	SS
SUPERINTENDÊNCIAS		
SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE E PROJETOS	1	ST
SUPERINTENDENTE DE OBRAS E PROJETOS VIÁRIOS	1	ST
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PROJETOS	1	ST
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE OBRAS	1	ST
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE AÇÕES FISCAIS	1	ST
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES PARTICULARES	1	ST
SUPERINTENDENTE DE DEFESA CIVIL	1	ST
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS ESPECIAIS	1	ST
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL	1	ST
SUPERINTENDENTE DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL	1	ST
SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA A QUALIDADE DE VIDA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	ST
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E PRODUÇÃO HABITACIONAL	1	ST
COORDENADORIAS		
COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS	1	CE
COORDENADOR DE PROJETOS VIÁRIOS	1	CE
COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTOS DE CONVÊNIOS	1	CE
COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO DA PHIS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1	CE

COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE OBRAS	1	CE
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	1	CE
COORDENADOR DE GESTÃO DE CADASTRO DE LOGRADOUROS E TOPOGRAFIA	1	CE
COORDENADOR DE ANÁLISE DE PROJETOS	1	CE
COORDENADOR DE PROJETOS	1	CE
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	1	CE
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL	1	CE
COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS	1	CE
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DA DEFESA CIVIL	1	CE
COORDENADOR DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO	1	CE
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AMBIENTAIS	1	CE
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	1	CE
COORDENADOR DE MOBILIZAÇÃO E RECURSOS DA DEFESA CIVIL	1	CE
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DA DEFESA CIVIL	1	CE
COORDENADOR DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	CE
COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	1	CE
COORDENADOR DE RECURSOS HÍDRICOS E AGENDA 21	1	CE
COORDENADOR DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA DEFESA CIVIL	1	CE
COORDENADOR OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	1	CE
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	1	CE
COORDENADOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AÇÃO SOCIAL	1	CE
DIVISÕES		
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL DE PROJETOS ESPECIAIS	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVENIOS	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PHIS	1	FG 3
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	1	CCAT
CHEFE DA SEÇÃO DE TOPOGRAFIA	1	CCAE

CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO DE LOGRADOUROS	1	CCAE
CHEFE DA SEÇÃO DE HABITE-SE	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE CÁLCULOS DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO E LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	1	CCAE
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO DE EDIFICAÇÕES	1	CCAE
CHEFE DA SEÇÃO DE ACERVO DE PLANTAS E PROJETOS	1	CCAE
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE PROJETOS	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO DE IMÓVEIS	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS	1	FG 3
CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO DE PROJETOS	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL DE PROJETOS	1	CCAT
CHEFE DE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	1	CCAT
CHEFE DE DIVISÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE MAPOTECA	1	FG 3
CHEFE DA DIVISÃO DE CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE DA CCT	1	FG 3
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA DEFESA CIVIL	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES FISCAIS	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MOBILIZAÇÃO SOCIAL	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DO HORTO BOTÂNICO E ÁREAS PROTEGIDAS	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE MOBILIZAÇÃO E RECURSOS DA DEFESA CIVIL	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA DEFESA CIVIL	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA DEFESA CIVIL	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE DE PROJETOS AMBIENTAIS	1	FG 3
CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE DE PAISAGISMO	1	FG 3
CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE DE FISCALIZAÇÃO	1	FG 3
CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE DE POLÍTICAS PARA QUALIDADE DE VIDA	1	FG 3

CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA HABITACIONAL	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS, TITULAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE COOPERATIVAS E PROGRAMAS DE AUTO GESTÃO	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	1	CCAT
CHEFE DA DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AÇÃO SOCIAL	1	CCAT
ASSESSORIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
CHEFE DE GABINETE	1	CE
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE GABINETE	1	SS
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	CCAT
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	1	CCAT
ASSESSORIA DAS SUBSECRETARIAS		
ASSESSOR TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	2	CCAT
ASSESSOR TÉCNICO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PERÍCIAS	5	CCAT
ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL	6	CCAT
ASSESSOR TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE CONVÊNIOS	2	CCAT
ASSESSOR OPERACIONAL	4	FG3
ASSESSOR OPERACIONAL	20	CCAG
ASSESSOR ESPECIAL DE RECURSOS HÍDRICOS	1	CCAG
ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTETÁVEL	1	CCAG
ASSESSOR OPERACIONAL	2	CCAG
ASSESSOR ESPECIAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	1	CCAG
ASSESSOR DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DA DEFESA CIVIL	2	CCAG
ASSESSOR DO NÚCLEO DE MOBILIZAÇÃO E RECURSOS DA DEFESA CIVIL	2	CCAG
ASSESSOR DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES DA DEFESA CIVIL	2	CCAG
ASSESSOR DO NÚCLEO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA DEFESA CIVIL	2	CCAG
ASSESSOR OPERACIONAL DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL	30	CCAG
ASSESSOR DO NÚCLEO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	3	CCAG

ANEXO A3		
UG: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
SIGLA: SEMFAP		
UNIDADES ADMINISTRATIVAS/CARGOS/FUNÇÕES	QUANTI- DADE	SÍMBO- LO
SECRETARIA		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1	SM
SUBSECRETARIAS		
SUBSECRETÁRIO PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA	1	SS
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DA RECEITA PÚBLICA	1	SS
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL	1	SS
SUPERINTENDÊNCIAS		
SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	1	ST
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA	1	ST
SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE	1	ST
SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO	1	ST
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS	1	ST
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	1	ST
SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS	1	ST
COORDENADORIAS		
COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	1	CE
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	CE
COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1	CE
COORDENADOR DE TESOURARIA E FINANÇAS	1	CE
COORDENADOR DO CADASTRO MUNICIPAL	1	CE
COORDENADOR DE GESTÃO CONTÁBIL	1	CE
COORDENADOR DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA	1	CE
COORDENADOR DE GESTÃO DE ALVARÁS	1	CE
COORDENADOR DE GESTÃO E PROGRAMAÇÃO FISCAL	1	CE
COORDENADOR DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ITBI	1	CE
COORDENADOR DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO IPTU	1	CE
COORDENADOR DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ISS	1	CE
COORDENADOR DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE TAXAS	1	CE
COORDENADOR DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES	1	CE
COORDENADOR DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	1	CE
COORDENADOR DE GESTÃO CONTÁBIL DOS FUNDOS	1	CE
COORDENADOR DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	1	CE
COORDENADOR DE GESTÃO DE ESTOQUES	1	CE
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	CE
COORDENADOR DE PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS	1	CE
DIVISÕES		
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO CONTÁBIL	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CUSTOS	1	CCAE

CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO FISCAL	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA FISCAL	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE SIGFIS	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUIVO	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADACAO	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE FINANCEIRO	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ORÇAMENTARIO	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE ALVARÁS	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DO ITBI	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DO IPTU	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DO ISS	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO CONTABIL DOS FUNDOS	1	CCAE
CHEFE DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	3	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE ATENDIMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO PARA ASSUNTOS FAZENDÁRIOS	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE POSTURAS	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE RECEBIMENTO E CONFORMIDADE DE MATERIAIS	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO ORÇAMENTARIA	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PPA E DA LDO	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE MATERIAIS	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO	1	CCAE
CHEFE DA DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	1	CCAE
DEPARTAMENTOS		
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE REGISTRO CONTÁBIL	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE BALANÇOS	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CUSTOS	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE FISCAL	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE EMPENHOS	1	CCAT

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE LIQUIDACAO DA DESPESA	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ORDEM DE PAGAMENTO	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO CADASTRO PATRIMONIAL FAZENDÁRIO	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DOS FUNDOS	3	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CARTÓRIO DO ISS	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CARTÓRIO DO IPTU	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CARTÓRIO DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - CONTRIBUIÇÕES	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - POSTURAS	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - DÍVIDA ATIVA	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - TAXAS	1	CCAT
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - IMPOSTOS	1	CCAT
ASSESSORIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
CHEFE DE GABINETE	1	CE
ASSESSOR JURÍDICO	1	CE
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	CCAT
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	1	CCAT
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	1	CCAT
ASSESSOR OPERACIONAL	2	CCAG
ASSESSORIA DAS SUBSECRETARIAS		
ASSESSOR EXECUTIVO DE TRIBUTOS	1	CCAE
ASSESSOR EXECUTIVO DE FINANÇAS	1	CCAE
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	14	CCAT
ASSESSOR OPERACIONAL	2	CCAG
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE FAZENDA	2	FG1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS	2	FG1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE FAZENDA	2	FG 2
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS	2	FG 2

**MERITI - PREVI**

**PORTARIA-052-AP/2015-MERITI-PREVI**

**O DIRETOR PRESIDENTE**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** voluntariamente por tempo de contribuição, a contar de 1º de agosto de 2015, a Servidora **MILCA CRISTO DO ROSARIO**, CPF n.º 742.007.557-34, data de nascimento 11/05/1954, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 6/A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, sob a matrícula n.º 7069. **Fundamentação Legal:** Lei Federal Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005. **Lei Municipal:** Artigo 20, I, “c”, 21, III, “a” da Lei Municipal N.º 1838/2012, Artigo 22 do Decreto Municipal n.º 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 4463/2015, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1- VENCIMENTO-BASE.....DEC. 5733/15.....	R\$	788,00
2- TRIÊNIO: ART. 162, XIX, “a” e “b” da LOM.....	(60%) R\$	472,80
<b>3 - TOTAL DOS PROVENTOS.....</b>	<b>R \$</b>	<b>1.260,79</b>

João de Meriti, 04 de agosto de 2015.

**JORGE MAGDALENO**  
**DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI**

**PORTARIA-053-AP/2015-MERITI-PREVI**

**O DIRETOR PRESIDENTE**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** voluntariamente por tempo de contribuição, a contar de 1º de agosto de 2015, a Servidora **SOLANGE MARIA DIAS DE SOUZA**, CPF n.º 777.796.227-20, data de nascimento 29/07/1949, no cargo de Agente Executivo, Nível 7/C, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a matrícula n.º 5682. **Fundamentação Legal:** Lei Federal Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005. **Lei Municipal:** Artigo 20, I, “c”, 21, III, “a” da Lei Municipal N.º 1838/2012, Artigo 22 do Decreto Municipal n.º 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 4114/2015, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1- VENCIMENTO-BASE.....DEC. 5733/15.....	R\$	788,00
2- TRIÊNIO: ART. 162, XIX, “a” e “b” da LOM.....	(65%) R\$	512,20
3-SEXTA PARTE: Art. 172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87.....	(1/6) R\$	131,33
4-FINAL DE CARREIRA: ART. 162, XX DA LOM.....	(20%) R\$	157,60
<b>3 - TOTAL DOS PROVENTOS.....</b>	<b>R \$</b>	<b>1.589,13</b>

João de Meriti, 04 de agosto de 2015.

**JORGE MAGDALENO**  
**DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI**

**PORTARIA-054-AP/2015-MERITI-PREVI**

**O DIRETOR PRESIDENTE**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** voluntariamente por tempo de contribuição, a con-

tar de 26 de setembro de 2014, a Servidora **CÉLIA VIEIRA DA SILVA**, CPF n.º 033.491.227-01, data de nascimento 26/09/1944, no cargo de Agente Executivo, Nível 7/A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, sob a matrícula n.º 21313. **Fundamentação Legal:** Lei Federal Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005. **Lei Municipal:** Artigo 20, I, “c”, 21, III, “a” da Lei Municipal N.º 1838/2012, Artigo 22 do Decreto Municipal n.º 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 10499/2014, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1- VENCIMENTO-BASE.....DEC. 5733/15.....	R\$	788,00
2- TRIÊNIO: ART. 162, XIX, “a” e “b” da LOM.....	(66%) R\$	512,20
3-SEXTA PARTE: Art. 172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87.....	(1/6) R\$	131,33
4-FINAL DE CARREIRA: ART. 162, XX DA LOM.....	(20%) R\$	157,60
<b>3 - TOTAL DOS PROVENTOS.....</b>	<b>R \$</b>	<b>1.589,13</b>

João de Meriti, 10 de agosto de 2015.

**JORGE MAGDALENO**  
**DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI**

**PORTARIA-055-AP/2015-MERITI-PREVI**

**O DIRETOR PRESIDENTE**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** voluntariamente por idade, a contar de 1º de agosto de 2015, a Servidora **ELIANE GLORIA DE OLIVEIRA DIAS**, CPF n.º 712.170.107-34, data de nascimento 24/07/1950, no cargo de Ajudante de Serviço, Nível 1/D, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, sob a matrícula n.º 9492. **Fundamentação Legal:** Art. 40 § 1º, III, “b”, da CF/88. **Lei Municipal:** Artigo 20, I, “c”, 21, III, “a” da Lei Municipal N.º 1838/2012, Artigo 20, I, “c”, Art. 21, III, “b”, Art. 24 e Art. 25 da Lei Municipal 1838/2012 e Art. 20, do Decreto Municipal n.º 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 274/2015, ficando seus proventos fixados **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais).

João de Meriti, 10 de agosto de 2015.

**JORGE MAGDALENO**  
**DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI**

**PORTARIA-056-AP/2015-MERITI-PREVI**

**O DIRETOR PRESIDENTE**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** voluntariamente por tempo de contribuição, a contar de 1º de agosto de 2015, a Servidora **MARIA INÊS TAVARES VIEIRA**, CPF n.º 805.061.277-53, data de nascimento 15/12/1964, no cargo de Professor II-GFM, Classe I, Nível VII, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula n.º 28182, com fundamento no Art. 6º da EC 41/03, Art. 2º da EC 47/2005, § 5º, do Art. 40 da CF/88, Art. 20, I, “c”, Art. 21, III, “a”, da Lei Municipal n.º 1838/2012, Art. 22 do Decreto Municipal n.º 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 155/2015, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1- Vencimento.....Anexo II da Lei 1765/2014.....	R\$	1.409,74
2-Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM.....	(65%) R\$	916,33
<b>3 - TOTAL DOS PROVENTOS.....</b>	<b>R \$</b>	<b>2.326,07</b>

João de Meriti, 10 de agosto de 2015.

**JORGE MAGDALENO**  
**DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI**

**PORTARIA-057-AP/2015-MERITI-PREVI**

**O DIRETOR PRESIDENTE**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** voluntariamente por idade, a contar de 1º de agosto de 2015, a Servidora **REGINALÚCIA GONÇALVES MENDES**, CPF n.º 398.238.817-15, data de nascimento 10/09/1946, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 6/A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, sob a matrícula n.º 7110, com fundamento no Art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, Art. 20, I, “c”, Art. 21, III, “b”, Art. 24 e Art. 25 da Lei Municipal 1838/2012, Art. 20, do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 1911/2013, ficando seus proventos fixados em **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais). João de Meriti, 12 de agosto de 2015.

**JORGE MAGDALENO**  
**DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI**

**PORTARIA-058-AP/2015-MERITI-PREVI**

**O DIRETOR PRESIDENTE**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** por invalidez, com proventos integrais, a contar de 1º de setembro de 2015, a Servidora **MARIA DA GLORIA SANTOS DA SILVA**, CPF n.º 583.679.267-49, data de nascimento 11/07/1958, no cargo de Apoio Administrativo, Classe I-GFM, Nível III, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula n.º 8334, com fundamento no Art. 6º-A da EC 41/03, com a nova redação dada pela EC 70/12, 40, § 1º, I, da CF/88, Art. 20, I, “a”, Art. 21, I, da Lei Municipal 1838/2012, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 1751/2014, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Anexo II da Lei 1765/10.....	R\$	947,04
2-Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM.....	(30%) R\$	284,11
<b>3 - TOTAL DOS PROVENTOS.....</b>	<b>R \$</b>	<b>1.231,15</b>

João de Meriti, 13 de agosto de 2015.

**JORGE MAGDALENO**  
**DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI**

**PROCURADORIA GERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo de Reconhecimento de Dívida Contrato 09ª/2010

**Partes:** Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, e Advanced Assessoria e Consultoria Financeira e Tributária LTDA, como contratada.

**Valor:** R\$ 978.833,95 (novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Fundamento:** Proc. 10.581/2015 e Lei 8666/93.

Assinatura do Termo: 18/08/2015

**PROCURADORIA GERAL**